

**CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DA ATIVIDADE DE
DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NO VAREJO**

DIRETRIZES PARA ADEQUAÇÃO DE PERFIL DO INVESTIDOR (API)

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Art. 1º – Estas Diretrizes tem por objetivo dar continuidade ao esforço da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em aprimorar as práticas de Adequação de Perfil do Investidor das Instituições Participantes, conforme Capítulo VII do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Atividade de Distribuição de Produtos de Investimento no Varejo (“Código”).

CAPÍTULO II – PRÁTICAS GERAIS

Art. 2º - As Instituições Participantes deverão adotar procedimentos formais, conforme previsto no artigo 14 do Código, que possibilitem verificar o Processo de Adequação dos Investimentos ao Perfil do investidor.

§ 1º - As Instituições Participantes deverão adotar processo de coleta de informações dos investidores que permita a aferição apropriada da situação financeira do investidor e sua experiência em matéria de investimentos.

§ 2º - A coleta de informações previstas no § 1º deste artigo deverá fornecer informações suficientes para permitir a definição de um perfil de investimento para cada cliente (“Perfil”).

§ 3º - O Perfil deverá possibilitar a verificação da adequação dos objetivos de investimento dos clientes ao portfólio e/ou produto pretendido/detido em cada Instituição Participante.

Art. 3º - Caso seja verificada divergência entre o Perfil identificado e o portfólio e/ou produto pretendido/detido pelo cliente, as Instituições Participantes deverão estabelecer procedimentos, junto ao cliente, para tratamento de tal divergência.

Art. 4º - As Instituições Participantes deverão elaborar Manual contendo o procedimento adotado para verificar a adequação dos investimentos ao perfil do investidor, devendo constar, no mínimo:

- I. Coleta de Informações: descrição detalhada do mecanismo de coleta das informações junto ao cliente para definição do perfil do investidor;
- II. Classificação do Perfil do Investidor: descrição detalhada dos critérios utilizados para a classificação de cada perfil de seus clientes;
- III. Classificação dos Produtos de Investimento: descrição detalhada dos critérios utilizados para a classificação de cada produto, devendo tais critérios levar em consideração, conforme o caso, o risco, complexidade, liquidez, entre outras características relevantes do produto;

- IV. Adequação do Perfil: descrição detalhada dos critérios utilizados para verificar a adequação do perfil do investidor na distribuição dos produtos de investimento citados no § 3º do Artigo 1º do Código, bem como procedimentos de controle que visem identificar a adequação do perfil do investidor ao seu portfólio e/ou produto;
- V. Ausência de Perfil: descrição detalhada das tratativas instituídas para os clientes sem perfil e para os que se recusarem a passar pelo processo de definição do perfil do investidor;
- VI. Comunicação com os Investidores: descrição detalhada dos meios, forma e periodicidade de comunicação utilizados entre a Instituição Participante e o Investidor para: (i) divulgação do seu perfil de risco após coleta das informações; e (ii) divulgação referente ao desenquadramento identificado entre o perfil do investidor e o perfil de seu portfólio/carteira;
- VII. Procedimento Operacional: descrição detalhada dos procedimentos operacionais e sistemas utilizados para a aferição periódica entre o perfil do investidor e o perfil do portfólio e/ou produto;
- VIII. Divergência de Perfil: descrição detalhada do tratamento interno adotado no caso de desenquadramento entre o perfil do investidor e o perfil do portfólio e/ou produto, incluindo forma e periodicidade de informação ao cliente desse desenquadramento;
- IX. Alteração de Perfil: descrição detalhada dos critérios utilizados para alteração do perfil do investidor, incluindo a forma como o investidor dará a anuência para tal alteração;

- X. Controles Internos: descrição detalhada dos controles internos adotados para o Processo de Suitability, a fim de assegurar a efetividade da coleta de informações do investidor.

Parágrafo único: O Manual elaborado contendo os procedimentos deverá ser encaminhado à ANBIMA anualmente junto ao laudo descritivo.

Art. 5º - As Instituições Participantes deverão adotar controles internos que permitam a verificação da efetividade dos procedimentos descritos nestas Diretrizes.

Art. 6º - Tais controles devem ser suficientes para elaboração de laudo descritivo que será enviado anualmente à ANBIMA, sendo este referente ao último dia do ano civil anterior. O laudo deverá ser enviado à ANBIMA até o último dia útil do mês de março, contendo a posição dos clientes que possuem saldo na data-base do laudo.

§ 1º - O laudo descritivo deve ser elaborado no formato de relatório e revisado por área independente, sendo que esta área deve ser segregada da área de distribuição.

§ 2º - O laudo descritivo deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Descrição dos controles e testes implantados pela Instituição Participante para acompanhamento da metodologia de Adequação de Perfil do Investidor adotada;
- II. Indicação, com base na metodologia aplicada, da quantidade de:
 - a) Investidores com os questionários respondidos, discriminando:

i. Investidores enquadrados ao perfil;

Rio de Janeiro

Av. República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 21º andar
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230

ii. Investidores desenquadrados ao perfil.

b) Investidores sem os questionários respondidos, discriminando:

i. Investidores que optaram formalmente por não responder o questionário de API.

ii. Investidores que ainda não passaram pelo processo do API (base residual).

III. Plano de ação para o tratamento das divergências identificadas;

IV. Ocorrência de alterações na metodologia no período analisado (sendo necessário o envio da nova metodologia).

§ 3º - O laudo descritivo deve apresentar texto de conclusão com a avaliação qualitativa, feita por uma área independente, sobre os controles internos implantados pela Instituição Participante para verificação da adequação de perfil do investidor (API).

Art. 7º As instituições participantes devem realizar Programa de Treinamento para seus funcionários referente aos procedimentos a serem adotados para verificar a adequação de perfil do investidor.

Art. 8º A base residual de clientes deverá passar pelos procedimentos descritos nestas Diretrizes quando estes realizarem nova aplicação em um dos produtos descritos no artigo 1º, § 3º do Código.

Art. 9º As corretoras submetidas a regulação de outros órgãos autorreguladores, no que diz respeito à estas Diretrizes, poderão considerar os procedimentos de análise do perfil do investidor já adotados por estes órgãos.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 12 de setembro de 2013

Carlos Massaru Takahashi

Presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas

Rio de Janeiro

Av. República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 21º andar
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230